



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI Nº 1004/2021

Publicação em: Diário of. eletrônico
No Dia: 26 / 10 / 2021
Na Edição n.º: 191
Página n.º: 02 à 77

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 30.800.238,19 (trinta milhões, oitocentos mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos)**.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 30.800.238,19
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	R\$ 2.824.900,98
CONTRIBUIÇÕES	R\$ 597.976,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 50.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 13.678,80
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 27.295.846,22
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 17.836,19
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
OPERAÇÃO de Crédito	R\$ 0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 30.800.238,19

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguintes desdobramentos:
Categoria Econômica:

PODER EXECUTIVO:



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
OUTRAS DESPESAS CORRENTES

R\$ 27.870.830,17

R\$ 15.540.170,73

R\$ 422.737,10

R\$ 11.907.922,34

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

R\$ 661.818,00

R\$ 80.134,89

R\$ 581.683,11

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$ 433.818,00

TOTAL

R\$ 28.532.648,17

PODER LEGISLATIVO:

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
OUTRAS DESPESAS CORRENTES

R\$ 1.766.700,00

R\$ 1.426.200,00

R\$ 340.500,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

R\$ 67.072,02

R\$ 67.072,02

TOTAL

R\$ 1.833.772,02

Órgãos:

PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVO MUNICIPAL

R\$ 1.833.772,02

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

R\$ 488.400,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

R\$ 229.300,00

CONTROLE INTERNO

R\$ 83.100,00

OUVIDORIA INTERNA MUNICIPAL

R\$ 3.121,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

R\$ 1.323.700,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

R\$ 4.167.978,21

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

R\$ 5.280.934,61

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

R\$ 3.098.150,29

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

R\$ 680.603,86

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 886.925,00

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

R\$ 354.621,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R\$ 3.596.341,96

FUNDO DO MEIO AMBIENTE

R\$ 23.736,19

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$ 8.128.933,05

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

R\$ 9.100,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 606.521,00

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

R\$ 5.000,00



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

TOTAL

R\$ 30.800.238,19

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, como projeto atividade de cada Fundo inseridos no Orçamento Geral do Município:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite estabelecido pelo art. 38 da Lei nº 9992/2021(LDO), servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - Igualmente fica o Poder Executivo também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo sexto, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 1º da Lei Federal nº. 4.320 que seguem:

I – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício que se encerra.

II - bem como, o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

III- suplementar dotações com recursos de operações de crédito autorizadas.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 13 - A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado, beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º - Estarão aptas a receber os recursos de que trata o *caput* deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

§ 2º - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio.

Art. 14 - Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 - No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação da metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

de 2021.

Paço Municipal "Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand", em 25 de outubro

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal